

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de  
Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e  
Correlatos, e dá outras Providências.

.....

**CAPÍTULO IV  
DA ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

.....

Art. 18. É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica.

§ 1º Para efeito deste artigo o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamento e acessório apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

§ 2º A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e separada, e sob a responsabilidade técnica do farmacêutico bioquímico.

Art. 19. Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a "drugstore".

*\* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.069, de 29/06/1995*

.....

.....